

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, ., Jardim Mariana - CEP 14815-000, Fone: (16) 3343-2104, Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital n°: 1000598-58.2016.8.26.0233

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**Requerente: **Donizete Aparecido Balthazar, CPF 055.431.528-92**

Requerido: Claro S/A, CNPJ 40.432.544/0001-47

Data da audiência: 28/07/2016 às 14:30h

Aos vinte e oito (28) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezesseis (2016), às 14h30min, na sala de audiências do Edifício do Foro Distrital de Ibaté, onde presente se achava o Sr.ª Conciliadora Judicial, Larissa Heck Vaz, nomeado nos termos do Comunicado 502/2003 da Corregedoria Geral de Justiça e da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça. Presente a Promotora de Justiça: Dr^a. Larissa Buentes Frazão. Apregoadas as partes, verificou-se a presença do requerente, acompanhado de seu advogado, Dr. João Benedito Mendes OAB/SP 143.540, bem como do requerido na pessoa do preposto Sr.ª Daniela Cristina Albertini Correia, RG: 26.322.153-2, CPF: 278.115.688-45, acompanhado de sua advogada, Dr^a. Aneliza de Chico Machado, OAB/SP 200.969. Iniciados os trabalhos, foi proposta a conciliação, a qual restou frutífera, nos seguintes termos: para quitação total do exigido na inicial, o réu pagará ao autor a importância de R\$ 4.200,00; em parcela única em até 30 dias corridos, contados desta data, a serem depositados na conta de titularidade do patrono do autor, qual seja: Titular João Benedito Mendes, nascido em 11/12/1956, RG: 8.776.043, CPF: 020.546.348-75, Banco do Brasil, Agencia 6865-9, Conta Corrente 4901-8. O não pagamento acarretará em multa de 10%. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos do Código de Processo Civil. Considerando que o acordo celebrado é incompatível com o direito de recorrer, transita em julgado, nesta data, esta decisão, nos termos do artigo 503 do CPC. Sentença Publicada em audiência. Registre-se. Após, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos. Saem os presentes intimados". Nada mais. Eu, (Carlos Eduardo Rocha Pereira), que a digitei.

| Conciliadora: |
|---------------|
| Requerente: |
| Advogado: |
| Requerido: |
| Advogada: |

MM. Juiz: